



Município de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo na Legislação em vigor, especialmente o artigo 94, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar até 100 (cem) pessoas, para exercer atividades temporárias e de excepcional interesse público, assim declaradas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A autorização, através desta Lei, objetiva a realização de um mutirão de limpeza pública, com data e prazo de duração determinados e, oferecer ocupação temporária à pessoas desempregadas no Município.

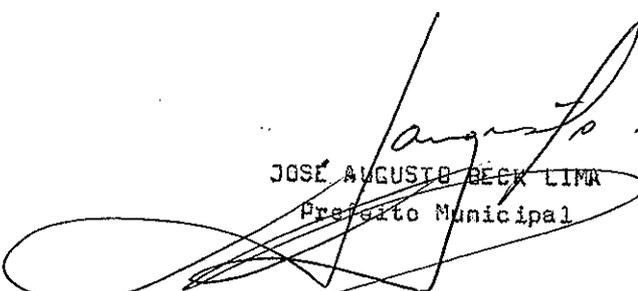
§ 2º. O prazo de duração da contratação autorizada por esta Lei, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de contratação.

§ 3º. Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contratado, pela qual, não deverá o Município responder por qualquer indenização ou vínculo empregatício.

Art. 2º. Os contratos deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para validade e legalidade.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 19 de Janeiro de 1993.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal